



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 922/2017, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

CRIA FUNÇÕES E ESTABELECE OS PERCENTUAIS DA GRATIFICAÇÃO PELA FUNÇÃO DESEMPENHADA POR SERVIDOR EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NA CONFORMIDADE DO PREVISTO NO ARTIGO 64-A DA LEI COMPLEMENTAR 055/2010 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBARANA, Faço saber que a Câmara Municipal de Ubarana-SP aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei cria funções a serem exercidas por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo junto às diversas áreas da Administração Municipal, sendo de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º As funções mencionadas no artigo anterior serão assim nominadas e remuneradas:

§ 1º. – Funções remuneradas com o percentual de 20% sobre o vencimento:

- I - Médico Regulador de Guias;
- II - Médico de Micro e Pequenas Cirurgias;

§ 2º. – Funções remuneradas com o percentual de 30% sobre o vencimento:

- I - Gestor dos Benefícios do IPREM – Instituto de Previdência do Município;
- II – Coordenador da Sucen - Superintendência de Controle de Endemias;

§ 3º. – Funções remuneradas com o percentual de 40% sobre o vencimento:

- I - Gestor Técnico do Departamento Municipal de Assistência Social, previsto no artigo 5º da Lei Municipal n. 438/2003;
- II - Gestor do Banco do Povo;
- III - Coordenador do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, nos termos da NOB- RH/SUAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social);
- IV - Coordenador do Setor de Água e Esgoto;



Prefeitura Municipal UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 – CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

- V - Leiturista do Consumo de água;
- VI - Supervisor dos motoristas de ambulância;
- VII - Fiscal do Abastecimento de Veículos da Frota Municipal;
- VIII - Coordenador da Casa da Agricultura;
- IX - Coordenador da Cozinha Piloto;

Art. 3º O servidor público municipal efetivo que tenha sofrido punição em Processo Administrativo Disciplinar nos dois anos anteriores, não poderá ser nomeado para qualquer Função Gratificada prevista nesta Lei. Caso a punição em virtude de Processo Administrativo Disciplinar ocorra no período do serviço remunerado com a gratificação, a partir do trânsito em julgado o pagamento da mesma cessará.

§ ÚNICO O Setor de Recursos Humanos da Administração Municipal certificará oficialmente ao Gabinete do Prefeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não ter o indicado sofrido punição disciplinar nos últimos dois anos. O Setor de Recursos Humanos também certificará ao Gabinete do Prefeito sobre a finalização de Processo Administrativo envolvendo servidor designado que já preste serviço com a percepção de Gratificação de Função.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 19 de abril de 2017.


João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.